

# JORNAL OFICIAL

## da Prefeitura de Machado



Ano: 21 | Edição Extraordinária - 658, 19 de Março 2020 | Distribuição Gratuita

### DECRETO

DECRETO Nº 6.320, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Altera Decreto n. 6.313, de 17 de março de 2020, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, no Município de Machado, dispondo sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória SARS-COV-2, causada pelo agente Coronavírus (COVID-19); instituiu o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e deu outras providências.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições do artigo 70, incisos V, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º, do Decreto nº 6.313, de 17 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas: I – Secretaria Municipal de Educação: I.1 – Fica instituído o recesso escolar de toda rede pública municipal no período de 18/03/2020 (quarta-feira) a 31/03/2020 (terça-feira), podendo ser prorrogado a qualquer momento. I.1.1 – Fica recomendado, às demais redes de ensino, o recesso de que trata o item I.1 deste artigo. I.2 – Fica definido que o Secretário de Educação promoverá o escalonamento do horário do recreio, evitando aglomeração nos ambientes comuns;

I.3 – Fica determinado que sejam reforçadas as orientações do Memorando-Circular 1/2020/SEE/SE, enviado em 13/02/2020, com a cartilha “ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS”, e o Ofício nº 20, de março de 2020, da Vigilância em Saúde. I.4 – Estão proibidos, nos próximos 30 dias, eventos que promovam aglomeração de pessoas, podendo ser prorrogado a qualquer momento; I.5 – O Secretário de Educação deverá garantir a fi-

xação de materiais informativos oficiais sobre o novo Coronavírus em murais e quadros de avisos das Escolas Municipais, Estaduais e Particulares.

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social: II.1 – Fica determinado que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social suspenderá, a partir da assinatura deste Decreto, as seguintes atividades e serviços: a) Grupos de convivência com os idosos; b) Projeto Dança da Praça; c) Reuniões de PAIF, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS e PAEF do CREAS.

III – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte: III.1 – Ficam suspensos, por 30 dias, a partir da assinatura deste Decreto, todos os eventos públicos e privados, culturais, esportivos, comerciais e artísticos que tenham aglomeração de pessoas, podendo ser prorrogado a qualquer momento;

III.2 – Fica adiado o evento “Fest Areia”, cuja data de realização estava prevista para os dias 28 e 29 de março de 2020 (a nova data será posteriormente divulgada). III.3 – Ficam adiados os eventos “Comemoração dos 100 anos do prédio da Casa da Cultura” e “Homenagem ao Dr. Desembargador Ricardo Moreira Rebello”, cuja data estava prevista para o dia 27 de março de 2020 (a nova data será posteriormente divulgada).

IV – Secretaria Municipal de Fazenda: IV.1 – Está suspensa, a partir desta data, e por 30 dias, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas, podendo ser prorrogado a qualquer momento.

V – Secretaria Municipal de Governo: V.1 – Fica adiado o evento “Inauguração do Distrito Industrial Walter Palmeira”, cuja data de realização estava prevista para o dia 20/03/2020 (a nova data será posteriormente divulgada).

VI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE: VI.1 – Fica adiado o evento “Congresso Mineiro dos Serviços de Saneamento”, cuja data de realização estava prevista para o dia 24 a 26 de março de 2020 (a

nova data será posteriormente divulgada). VI.2 – Ficam suspensos os cortes de água, por inadimplência, por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados, a fim de garantir ao usuário as medidas sanitárias de limpeza e higiene das residências e pessoas.

VII – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente: VII.1 – Fica adiado o evento “Cultura da Cooperação”, promovido pelo SEBRAE, cuja data de realização estava prevista para o dia 26/03/2020 (a nova data será posteriormente divulgada).

VIII – Aglomeração de Pessoas: VIII.1 – Para que sejam evitadas aglomerações, a Vigilância em Saúde recomendará, por meio de ofício, a suspensão provisória de: a) Eventos; b) Buffets; c) Atividades em academia ginástica e clubes; d) Reuniões em Igreja e Templos e, entidades religiosas.

IX – Viagens no Serviço Público, exceto TFD: IX.1 – Ficam suspensas por 15 dias: a) as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de cem pessoas; b) a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente. IX.2 – As viagens para tratamento fora de domicílio – TFD ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde.

X – Viagens em geral: X.1 – Fica proibida a realização de serviços de transporte intermunicipal e interestadual de pessoas, através de empresas sediadas ou que prestem serviços no Município de Machado, para as pessoas aqui residentes, com a finalidade turística, com destino a centros de aglomerações potencialmente contaminados da doença infecciosa Coronavírus (COVID-19), tais como praias, shoppings, cinemas, dentre outros. X.2 – As pessoas residentes no Município de Machado que estão com viagem em curso, ao retornarem ao Município, deverão permanecer em quarentena, na forma do art. 3º, inciso II

da Lei Federal nº 13.979/2020, pelo período de 14 (quatorze) dias, evitando o contato com os demais munícipes. X.3 – Compete à empresa responsável pelos transportes intermunicipal e interestadual, com a finalidade turística, adotar as medidas necessárias para a higienização dos passageiros, bem como a notificação à Secretaria Municipal de Saúde, antes do retorno à sede do Município de Machado, em caso de o passageiro apresentar ou não sintomas característicos da COVID19, com uma lista detalhada contendo o nome completo e endereço de todos, estando impedida de fazer o desembarque dos passageiros até à autorização por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

XI – Velório Municipal: XI.1 – Só será permitida, no velório e durante o sepultamento, a permanência dos familiares do

velado/sepultado, devendo as pessoas evitarem de frequentar os referidos locais. XI.2 – Não serão permitidas, no Velório Municipal e no ato do sepultamento, aglomerações de pessoas.

XII – Instituições bancárias: XII.1 – Fica recomendado que o atendimento nas instituições bancárias deverá ser feito de modo escalonado, de acordo com a capacidade física e operacional de cada instituição, de maneira a não permitir aglomerações de pessoas.

XIII – Paço Municipal e demais espaços públicos: XIII.1 – Dispensar por 30 dias do local de trabalho, os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, e os pertencentes a outros grupos de risco: diabéticos, hipertensos, quem possui insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica ou doença cardiovascular, devendo tal condição ser atestada em laudo médico atualizado; podendo os secretários municipais solicitar que as atividades sejam exercidas home office (em casa); XIII.2 - Dispensar a presença no local de trabalho, os servidores municipais em tratamento oncológico e servidoras gestantes, por 30 (trinta) dias, com atividades sendo exercidas home office (em casa); XIII.3 – O atendimento presencial será, exclusivamente, realizado na recepção do Paço municipal, mediante protocolo eletrônico de documentações, sem a circulação de pessoas junto aos setores localizados no Paço;

XIII.4 – As licitações continuarão ocorrendo de acordo com o calendário de compras, devendo os participantes se submeterem a procedimentos de esterilização, sendo, também, conduzidos, a uma área restrita. Os servidores que atuarem no certame, e tiverem contato com os participantes, deverão utilizar o adequado Equipamento de Proteção Individual – EPI, e também se submeterem ao processo de esterilização; XIII.5 – Recomenda que sejam evitadas as reuniões, audiências públicas, seminários, fóruns e palestras; XIII.6 – Determina aos Secretários Municipais que, liberem as férias dos servidores públicos municipais que estejam com período aquisitivo vencido, exceto os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e os setores da Prefeitura Municipal de Machado que contêm com apenas um servidor responsável; XIII.7 – Determina que as demais Secretarias Municipais e Setores que se encontram fora do Paço Municipal, que tomem as providências para evitar o acesso de pessoas nos interiores dos espaços públicos e, quando se tornar necessário o acesso, que se submetam aos processo de esterilização.

XIV – Restaurantes e bares – setor de alimentação: XIV.1 – O estabelecimento comercial que oferece o

serviço de alimentação self service e todos os demais manterá um funcionário para o recebimento e orientação dos clientes: XIV.1.1 – Álcool em gel deverá ser disponibilizado a todos clientes;

XIV.1.2 – Na prestação de serviços, self service, manterão em toda a extensão do balcão de exposição dos alimentos toalha de papel para proteção dos cabos dos utensílios utilizados para os clientes se servirem; sendo que cada toalha deverá ser descartada pelo cliente no final do balcão em lixeira com acionamento em pedal; XIV.1.3 – As toalhas de papel serão de material não reciclável; XIV.1.4 – O cliente deverá se servir sozinho e sem filas, sem atendimento em celular, evitando conversas enquanto se serve; XIV.1.5 – Somente após o cliente se servir, outro cliente poderá começar a se servir; XIV.1.6 – Os talheres de uso individual deverão estar em embalagens individuais e descartáveis. XIV.1.7 – As mesas deverão obedecer a distância mínima de 2 metros.

XV – Empresas privadas e estabelecimentos comerciais: XV.1 – Recomenda-se as empresas privadas e estabelecimentos comerciais que realizem o escalonamento da jornada de trabalho, a fim de evitar a aglomeração de funcionários e/ou outras pessoas que possam visitar os locais; XV.2 – Recomenda-se evitar as viagens a trabalho, e também agendar visitas externas no local de trabalho; XV.3 – Recomenda-se evitar o uso de ar condicionado em locais fechados, dando preferência à ventilação natural, abrindo todas as janelas se possível para que o ambiente fique arejado;

XV.4 – Recomenda-se que seja adotado o home office sempre que possível; XV.5 – Recomenda-se a redução da jornada de trabalho, em especial dos lojistas, que tem maior exposição ao público; XV.6 – Recomenda-se as boas práticas da segurança do trabalho, a fim de evitar possível contaminação.

Art. 2º. Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, MG, 19 de março de 2020.  
Julbert Ferre de Moraes Prefeito Municipal